



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2.827 de 20 de julho de 2012

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013, orienta a elaboração e a execução da respectiva lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000

§ 2º - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrantes desta lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2013 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I - Demonstrativo das Metas Anuais;
- II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, compreendido no:
 - a) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 6º - Ficam autorizados, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Art. 7º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 30 de agosto de 2012.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para os exercícios de 2012 e 2013, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 8º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano plurianual vigente.

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 10 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo de 8% (oito por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado a abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, quando estejam firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e, haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Art. 12 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 14 - No prazo previsto no caput do artigo 13, a Poder Executivo e as suas entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais da arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou

alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 16 - Para atender o disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 17 - Conforme estabelece o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 18 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao crédito de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto a compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Art. 19 - Visando a realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no artigo 116 da Lei Federal 8666/93.

Art. 20 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único - Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 21 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e após a juntada aos respectivos processos, dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Art. 22 - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 740,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Câmara Municipal.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá enviar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II** – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III** – modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tomar a tributação mais eficiente e justa;
- IV** – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

Art. 24 – Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2012.

§ 1º – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 3º – Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 13 e 14 serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2013.

Art. 25 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2013 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de julho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 20 de julho de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.828 de 20 de julho de 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito especial no valor de R\$ 149.433,95 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), destinado a complementar as seguintes dotações no orçamento vigente da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade:

CLASSIFICAÇÃO				Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
09.01.00	3.3.39.00.00	17 512 5006 - 2345	02	127.018,86
09.01.00	3.3.39.00.00	17 512 5006 - 2345	01	22.415,09
Total.....				149.433,95

Art. 2º - O crédito especial especificado no artigo anterior, destina-se a execução do empreendimento

cadastrado no Sistema de Informações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO – SINFEHIDRO sob código 2011-PCJ-510, denominado elaboração do Plano Diretor de macrodrenagem no Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - O crédito aberto por este Decreto no valor de R\$ 149.433,95 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 127.018,86 (cento e vinte e sete mil, dezoito reais e oitenta e seis centavos) (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), e da anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 22.415,09 (vinte e dois mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
09.01.00	3.3.90.39.00	15 451 5003 - 2173	01	22.415,09
Total.....				22.415,09

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2010/2013 aprovado pela Lei Municipal nº 2.631, de 11 de novembro de 2009 e posterior alteração e na LDO 2012, aprovada pela Lei Municipal nº 2.777, de 20 de dezembro de 2011, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de julho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Maria Teresa Baptista Tanelotti
Secretaria de Finanças e Orçamento

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 20 de julho de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.676 de 19 de julho de 2012

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação e operacionalização do processo elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMRS, e dá outras providências correlatas.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Considerando a Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando a Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária; e

Considerando a responsabilidade por formular a respectiva política pública municipal no tocante aos resíduos sólidos e de saneamento básico, cuja titularidade e responsabilidade é do Município, incluindo, os planos de resíduos sólidos e de saneamento básico, nos termos da Lei, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

D e c r e t a :

Art. 1º – Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsáveis, respectivamente, pela coordenação e pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 2º – O Comitê de Coordenação será responsável pela orientação, assessoramento ao poder executivo, coordenação e acompanhamento da elaboração do Plano e composto por representantes com função dirigente das seguintes instituições:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a. Secretário de Governo do Município e respectivo suplente;
- b. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e respectivo suplente;

- c. Secretário Municipal de Saúde e respectivo suplente;
- d. Secretário Municipal de Planejamento e Habitação e respectivo suplente;
- e. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e respectivo suplente;
- f. Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

II – Representante da Câmara de Vereadores e respectivo suplente;

III – Representantes dos Prestadores de Serviço e respectivos suplentes;

IV – Representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

- a. Movimentos populares com atuação em habitação, ou saneamento, ou meio ambiente, ou recursos hídricos, ou desenvolvimento urbano dentre outros de interesse local;
- b. Movimentos sindicais de trabalhadores;
- c. Segmentos empresariais;
- d. Organizações Não Governamentais com atuação local; e
- e. cooperativa e/ou associação de catadores de resíduos ou outra forma de organização destes atores.

Art. 3º – O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano.

§ 1º – O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou o Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º – As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º – O Comitê de Coordenação deverá no prazo de até 30 (trinta) dias preparar e apresentar o Projeto do Plano com a definição do escopo, dos objetivos e do processo do Plano Municipal ou propor minuta de edital de contratação destes serviços.

Art. 4º – O Comitê Executivo, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, será composto por técnicos dos órgãos municipais da área de saneamento básico e de áreas afins.

I – O Comitê Executivo deverá ser composto no mínimo por:

- a. Secretário, ou Diretor, ou Gestor, responsável pelos serviços de resíduos sólidos no município, ou representante indicado por ele;
- b. 1 (um) técnico da Secretaria responsável pelo serviços que envolvem os resíduos sólidos/saneamento com atuação em coleta;
- c. 1 (um) técnico da Secretaria responsável pelo serviços que envolvem os resíduos sólidos/saneamento com atuação em destino final e tratamento;
- d. 1 (um) técnicos da Secretaria responsável pelo saneamento com atuação em drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- f. 1 (um) técnicos da Secretaria responsável pelo saneamento com atuação em limpeza urbana;
- g. 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- h. 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- i. 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 5º – O Projeto do Plano deve definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos - PMRS, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 6º – O Processo de elaboração do Plano deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

- a. Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;
- b. Etapa 2 – Projeto Básico, Termo de Referência e assessoramento.

II - FASE II – Elaboração do PMRS

- a. Etapa 3 – O Diagnóstico integrado da situação local da coleta, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e tratamento e destino final. Bem como dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população;

- b. Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

- c. Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

- d. Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

- e. Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMRS;

- f. Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações sobre resíduos e sobre Saneamento Básico;

- g. Etapa 9 – O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico;

III - FASE III – Aprovação do PMRS.

Parágrafo Único – O processo de elaboração do Plano Municipal deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento, caso existam e a aprovação da Lei Municipal ou de Decreto Municipal.

Art. 7º – No assessoramento ao Comitê Executivo, conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local e Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde.

Art. 8º – Caberá também ao Comitê de Coordenação, apoiar o Poder Executivo na formulação do projeto de lei da Política sobre os Resíduos Sólidos de forma a atender os dispositivos do Capítulo II – Do Exercício da Titularidade da Lei 11.445/2007, bem como à Lei Federal 12.305/2010.

Art. 9º – Uma vez aprovado o PMRS e a Lei Municipal que dispõe sobre os Resíduos Sólidos deve esta ser publicada tanto em periódico local, diário oficial e ser mantida na página eletrônica do município na rede mundial de computadores para livre acesso da população.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de julho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcos Aparecido Tonelotti
Secretario Municipal de Planejamento e Habitação

Gilberto Peruchi
Secretario Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Benedito Aparecido Bordini
Secretario Municipal do meio Ambiente e Agricultura

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 19 de julho de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativa chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.518 de 17 de julho de 2012

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Escrituraria - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Promoção Social da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 18 de julho de 2012, admitida Giselle Magalhães Rodrigues, portadora do R.G nº 40.338.035-2, e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 13399219724, no emprego público de Escriutaria - Ref. 05 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação do Concurso Público - Edital nº 002/2011, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 32 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no "caput" do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de julho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.
Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de julho de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.520 de 17 de julho de 2012

Dispõe sobre a nomeação da Chefe de Divisão - Divisão de Suprimentos de Materiais - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica nomeada, a contar de 17 de julho de 2012, Marineide de Franceschi, portadora do RG nº 15.780.380, para exercer as funções do cargo de Chefe de Divisão - Divisão de Suprimentos de Materiais - Ref. C (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de julho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de julho de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 8.525 de 20 de julho de 2012

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Professora PEB II - Matemática - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX,

da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 23 de julho de 2012, admitida Elvira Augusta Zambarda Setímio, portadora do R.G nº 5.880.981, e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 12473688127, no emprego público de Professora PEB II - Matemática - Ref. QM (ch-30) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação do Concurso Público - Edital nº 001/2012, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 8º lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no "caput" do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de julho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de julho de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.527 de 20 de julho de 2012

Dispõe sobre a nomeação da Assessora de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria e Comércio da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica nomeada, a contar de 23 de julho de 2012, Maria Luiza da Silva, portadora do RG nº 5.165.385-8, para exercer as funções do cargo de Assessora de Secretário - Ref. E (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de julho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de julho de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 8.531 de 30 de julho de 2012

Dispõe sobre autorização para servidora, reassumir seu emprego público de origem, no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando – o que dispõe o Processo Administrativo nº 2156/2012, de 23.07.2012.

R e s o l v e:

Art. 1º – Fica a servidora Nadir de Castro Figueira, autorizada a contar de 1º de agosto de 2012, a “reassumir” seu emprego público de origem, ou seja, Professora de Classes Especiais no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30.03.2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 8.100, de 09 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de julho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 30 de julho de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8.532 de 31 de julho de 2012

Demite, a pedido, servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Promoção Social da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2012, a servidora Nathalia Gonçalves, lotada no emprego público de Psicóloga - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 8.430, de 1º de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de julho de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 31 de julho de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura

Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato de prestação de serviços nº 060/2012.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada - Paula Aparecida de Araújo Silva

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata a Sra Paula Aparecida de Araujo Silva, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009, para exercer o emprego público de Professora PEB I - QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.972,33 (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos) por mês.

Vigência: de 23.07 a 21.12.2012

Data: 18.07.2012

Contrato de prestação de serviços nº 061/2012.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada - Fernanda Cristina da Silva Caiero de Jesus

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata a Sra Fernanda Cristina da Silva Caiero de Jesus, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009, para exercer o emprego público de Professora PEB I - QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.972,33 (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos) por mês.

Vigência: de 23.07 a 05.10.2012

Data: 18.07.2012

Contrato de prestação de serviços nº 062/2012.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada - Maria José de Souza Ribeiro

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata a Sra Maria José de Souza Ribeiro, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009, para exercer o emprego público de Professora PEB I - QM (ch-30), junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.972,33 (hum mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos) por mês.

Vigência: de 23.07 a 05.10.2012

Data: 18.07.2012

Contrato de prestação de serviços nº 063/2012.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada - Herin Ozelo

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata a Sra Herin Ozelo, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009, para exercer o emprego público de Professora PEB II - Educação Física - QM (ch-30) - junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 2.067,64 (dois mil, sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por mês.

Vigência: de 23.07 a 05.10.2012

Data: 18.07.2012

Secretaria Municipal da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 011/2012 REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

Carlos Cezar Tamiazo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Antonio Carlos da Silva, nomeado pela Portaria N.º: 8163/2011, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 011/2012 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas: Triluz Materiais Elétricos Ltda-EPP, para os lotes n.º 02 (dois) e n.º 03 (três) no valor total de R\$261.225,00 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais); J. Bill Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda-ME para o lote n.º 01 (um) no valor total de R\$31.339,90 (trinta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos); Cometa Materiais Elétricos Ltda-EPP para o lote n.º 04 (quatro) no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e Projelétrica Comércio e Instalação de Materiais Elétricos Ltda-ME para o lote n.º 05 no valor total de R\$25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais) com condições de pagamento no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas: Triluz Materiais Elétricos Ltda-EPP, J. Bill Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda-ME, Cometa Materiais Elétricos Ltda-

EPP e Projelétrica Comércio e Instalação de Materiais Elétricos Ltda-ME.

Cordeirópolis, 11 de Junho de 2.012.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo.sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 16/2012

Contrato: 092/2009

Data: 29/05/2012

Licitação: Concorrência nº. 02/2009

Contratada: Prime Engenharia e Construções Ltda

Objeto: execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para construção de área de lazer e parques no Jardim Eldorado, na cidade de Cordeirópolis.

Prazo: 75 (setenta e cinco) dias

Processo Administrativo nº. 1581/2012.

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 20/2012

Contrato: 049/2010

Data: 13/06/2012

Licitação: Pregão Presencial nº. 09/2010

Contratada: Status Prestadora de Serviços Ltda

Objeto: prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Prazo: 14/06/2013

Processo Administrativo nº. 1363/2012.

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 22/2012

Contrato: 079/2011

Data: 15/06/2012

Licitação: Tomada de Preços nº. 05/2011

Contratada: Barreto e Mourão Construtora Ltda EPP

Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para construção na área de lazer do Estádio Municipal Doutor Humberto Levy, na cidade de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo.

Prazo: 16/08/2012

Processo Administrativo nº. 609/2012.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

CERTIDÃO

Thais Caroline Botaro D'Agostino - Coordenadora Administrativa chefe - Interina da Secretaria da Administração da Municipalidade, no uso de suas atribuições legais, Certifica, com fulcro no que dispõe a legislação vigente, que consta em arquivo na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devidamente arquivada, e que através desta certidão objetivamos regularizar a redação, compatibilizando-a com os propósitos que motivaram o Poder Executivo a editar a referida Portaria nº 8.489, de 06 de junho de 2012:

LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU: Portaria nº 8.489, de 06 de julho de 2012.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão, que não contém emendas nem rasuras.

Cordeirópolis, 11 de julho de 2012.

Thais Caroline Botaro D'Agostino
Coordenadora Administrativa chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

ADRIANO SERGIO DA SILVA
ALEF NERI BISPO
ALEF JUNIOR OLARIO CABRAL
ALEXANDRE MOREIRA MARTINS
ANDERSON APARECIDO SANTOS DA SILVA
AUGUSTO SERGIO RAMOS SOBRINHO
CAIO ROLAND GERALDO
CARLOS LEANDRO TAMIAZO
CLESIO DA SILVA
DAVID AUGUSTO PIRES ALVES
ERIVELTON NUNES DE ANDRADE
GUSTAVO GALDINO VIANA
ISMAEL GALVÃO DE SOUSA
JOSIEL RIBEIRO LEITE
LUCAS FERNANDO ZANÃO
MAIQSON NUNES DE ANDRADE
MARCOS RAFAEL FREITAS DA SILVA
MARCUS VINICIUS MORAIS DE OLIVEIRA
MARCUS VINICIUS MOREIRA CANURO DE SOUZA
MAURO SERGIO BRITO DE OLIVEIRA
MILTON SOARES DE BRITO
OTAVIO DA SILVA DE JESUS JUNIOR
PAULO RICARDO PEREIRA
RAFAEL RICARDO CAMARGO
RENE TABOSA DA SILVA
RODRIGO DAS NEVES

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Empregos
Vagas

VAGAS ABERTAS

- Auxiliar e Técnico de Enfermagem (f/m);
- (de 18 à 50 anos, disponibilidade de horários, com 2º grau completo)
- Atendente de Lanchonete com experiência (barman/garçonete);
- Cozinheira;
- Doméstica;
- Vigilante (com reciclagem em dia);
- Vendedor Externo;
- Operador de Torno CNC;
- Líder de Produção;
- Operador de Moagem;
- Operador de Classificação;
- Operador de Prensa;
- Operador de Esmaltação;
- Tratorista;
- Operador de Pá Carregadeira
- Operador e Preparador de Curvadeira de Tubo;
- Soldador Mig e Tig;
- Soldador Caldereiro e afins
- Operador e Preparador de solda a Ponto;
- Operador e Preparador de Guilhotina.

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregues diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: www.cordeirópolis.sp.gov.br/bde.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP.

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil
Diretoria Municipal de Trânsito - Dimutran
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Rua Toledo Barros, nº. 236 - Centro - CEP 13490-000
(19) 3546-5838 - e-mail: transito.cordeiropolis@hotmail.com

COMUNICADO 009/2012

**Interdição da Rodovia Constante Peruchi (SP-316) no dia 26 de agosto de 2012
para realização da 14ª Romaria de Cavaleiros no Bairro do Cascalho**

A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, através da Diretoria Municipal de Trânsito – Dimutran comunica aos condutores em geral que no dia **26/08/2012** a Rodovia Constante Peruchi (SP-316) será interditada para a realização da 14ª Romaria de Cavaleiros no Bairro do Cascalho, no período das **10:00h às 19:00h**, no trecho compreendido entre o km 160 e o km 158 (aproximadamente) onde será implantado um desvio para veículos leves com acesso em terra pela Rua Luiz Ortolan até a Rua Pedro Betti, conforme o mapa abaixo.

Comunica também que os veículos pesados e de transporte de carga devem evitar o referido trecho por se tratar de estrada estreita e com declive e acive acentuados, não sendo possível a passagem de tais veículos no local do desvio.



Cordeirópolis, 26 de julho de 2012.

GERALDO CLAUDEMIR MARONESI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

VIVALDO APARECIDO DE QUINTAL
Diretor Municipal de Trânsito